AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PORTARIA № 6.887, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, no Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002100/2015-51, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Norma de Organização nº 55, de 25 de março de 2023, que trata da política institucional referente à cessão, requisição e alteração de exercício para composição da força de trabalho de servidores efetivos da ANEEL para outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4.021, de 8 de junho de 2016, que aprovou a Norma de Organização º 47, de 8 de junho de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Este texto não substitui o publicado no Boletim Administrativo de 12.04.2024, p. 3, v. 27, n. 16.

ANEXO À PORTARIA № 6.887, DE 25 DE MARÇO DE 2024

NORMA DE ORGANIZAÇÃO № 55

OBJETIVO

Art. 1º Esta Norma dispõe sobre a política institucional referente à cessão, requisição e alteração de exercício para composição da força de trabalho de servidores efetivos da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

PRINCÍPIOS

- Art. 2º A política institucional de movimentação de pessoal tem como princípios: a busca do equilíbrio entre as necessidades de composição de força de trabalho qualificada do serviço público; a necessidade de manutenção e aperfeiçoamento constante da força de trabalho em atividade na ANEEL e as aspirações de desenvolvimento profissional de seus servidores.
- Art. 3º A Agência levará em conta, em sua tomada de decisão, a conveniência e oportunidade da cessão e a reciprocidade e o equilíbrio no tratamento com os órgãos requerentes.

DEFINIÇÕES

- Art. 4º Para fins de efeitos desta Norma, são adotadas as seguintes definições:
- I movimentação: alteração do exercício do agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo com o órgão ou a entidade de origem, para servir a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, sendo a cessão, a requisição e a alteração de exercício para composição da força de trabalho as formas de movimentação previstas nesta Norma;
- II cessão: ato autorizativo pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade;
- III requisição: ato irrecusável em que o agente público requisitado passa a ter exercício no órgão ou na entidade requisitante, sem alteração da lotação no órgão ou na entidade de origem;
- IV alteração de exercício para composição da força de trabalho: ato irrecusável do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC que determina a alteração da lotação ou do exercício do agente público para outro órgão ou entidade do Poder Executivo Federal;
 - V órgão cessionário: órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades;
 - VI órgão cedente: órgão de origem e lotação do servidor cedido ou requisitado;

- VII órgão de origem: órgão detentor do cargo efetivo ocupado pelo servidor;
- VIII órgão de exercício: órgão ou entidade onde o servidor efetivamente desempenha suas atribuições;
- IX quadro efetivo da ANEEL: composto pelos servidores da carreira de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia, Analista Administrativo, Técnico Administrativo e Quadro Específico da ANEEL;
- X agente público: servidores públicos efetivos, empregados públicos de que trata a Lei nº 8.878, de 1994, e empregados de empresas estatais.

CRITÉRIOS GERAIS E PROCEDIMENTOS

- Art. 5º A cessão, a requisição e a alteração de exercício para composição da força de trabalho devem ser de caráter excepcional, observados a garantia da continuidade do serviço público prestado pela ANEEL, o interesse público das instituições cessionárias e cedentes, bem como a relevância da função a ser exercida pelo servidor na instituição cessionária.
- Art. 6º Na apreciação dos pedidos de movimentação pela Diretoria, deverão ser observadas as seguintes condições gerais:
- I Máximo de até 5% da quantidade de servidores movimentados em relação ao total do quadro de servidores efetivos da Agência;
- II O equilíbrio entre o número de servidores movimentados da ANEEL e para a ANEEL, conforme Anexo I e Anexo II desta Norma, a ser informado pela SGP em Nota Técnica;
- III Impossibilidade de servidor interessado estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar; e
- IV Impossibilidade de servidor interessado estar em estágio probatório e em período de licença ou afastamento legal, no caso de alteração de exercício para composição da força de trabalho.
- V Impossibilidade de cessão de servidores da ANEEL para cargos inferiores ao nível 13 de cargos CCE e FCE.
- Art. 7º A solicitação de movimentação deverá ser encaminhada pela autoridade máxima do órgão cessionário ao Diretor-Geral da ANEEL, observado o disposto nos arts. 11, 17 ou 21, a depender do tipo de movimentação.
- Art. 8º Para fins de instrução processual, caberá ao servidor interessado encaminhar à SGP, após a protocolização na ANEEL do pedido de movimentação, o Termo de Intenção de Movimentação,

conforme Anexo III, com informações sobre o pleito e parecer do titular da unidade organizacional acerca dos impactos dessa saída às atividades da unidade.

Art. 9º A análise da ANEEL sobre pedidos de movimentação, bem como sobre pedidos de reconsideração ou reiteração, deverá ser concluída em até 60 dias, contados da data de protocolo da documentação completa.

Parágrafo único. Em caso de pedidos de reconsideração por parte da ANEEL ou falta de documentação necessária para a análise do pedido de movimentação, o prazo fica suspenso até a resposta do Órgão ou entrega de documentos faltantes, à exceção de prazos previstos em legislação específica.

CESSÃO DE SERVIDORES DA ANEEL

- Art. 10. O servidor do quadro efetivo da ANEEL poderá ser cedido para outro órgão da Administração Pública para o exercício de cargo em comissão, função comissionada ou para outro fim previsto em lei específica.
- Art. 11. O pedido de cessão deverá ser apresentado nos moldes do Anexo I da Portaria MGI nº 6.066, de 2022 ou normativo que a suceder e, se autorizado, será efetivado por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União, conforme o Anexo II do mesmo normativo.
- Art. 12. Após instrução processual, a SGP encaminhará para deliberação da Diretoria Colegiada os pedidos de cessão de servidor da ANEEL para o exercício de cargo ou função comissionada igual ou superior ao nível 15 dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE).

Parágrafo Único. Pedidos de cessão de servidor da ANEEL para ocupação de cargo comissionado ou função gratificada inferior ao nível CCE-15 ou FCE-15 serão indeferidos pela SGP e, somente em caso de pedido de reconsideração do órgão, encaminhados para deliberação da Diretoria Colegiada.

- Art. 13. Atendidas as condições gerais da movimentação e específicas da cessão, haverá, por parte da Diretoria Colegiada, a análise de juízo de conveniência e oportunidade na autorização da cessão de servidores da Agência.
- Art. 14. Para cessões já em andamento, em caso de nomeação em novo cargo comissionado ou qualquer outra alteração na situação funcional do servidor movimentado, o órgão de destino e o servidor devem comunicar a ANEEL para atualização na base de dados.
- Art. 15. A cessão autorizada poderá ser revogada, de forma motivada, a qualquer momento, após a notificação do órgão cessionário e ao servidor, não havendo direito subjetivo do servidor cedido de permanecer no cargo ou órgão cessionário.
- Art. 16. Observado o disposto no art. 24, o servidor deverá retornar de imediato à ANEEL, nos seguintes casos:

- I havendo exoneração do cargo ou dispensa da função de confiança, salvo se imediatamente nomeado para cargo que mantenha o atendimento aos requisitos previstos nesta norma, no mesmo órgão ou entidade; ou
 - II encerramento da cessão, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. Na hipótese de cessão em curso há mais de um ano, o cessionário poderá solicitar a manutenção da cessão, no interesse da administração pública, pelo prazo de até um mês, contado da data de recebimento da notificação do cedente ou do requerimento do agente público.

REQUISIÇÃO DE SERVIDORES DA ANEEL

Art. 17. O pedido de requisição deverá ser apresentado nos moldes do Anexo I da Portaria MGI nº 6.066, de 2022 ou normativo que o suceder e será efetivado por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União, conforme o Anexo II do mesmo normativo.

Parágrafo Único. Pedidos de requisição provenientes da Presidência da República ou Vice-Presidência da República deverão ser apresentados nos moldes do Anexo III-A da Portaria MGI nº 6.066, de 2022 ou normativo que o suceder.

- Art. 18. A SGP deverá solicitar reconsideração ao órgão requerente antes de submeter o pleito à apreciação da Diretoria Colegiada para pedidos de requisição não provenientes da Presidência ou Vice-Presidência da República.
- Art. 19. Ao receber pedido de requisição de servidor da ANEEL, sem envolvimento de cargo ou função comissionada, a SGP procederá a uma etapa prévia de entrevista para verificar possíveis causas de insatisfações e possibilidade de readequações ou realocação na Agência.

ALTERAÇÕES DE EXERCÍCIO PARA COMPOSIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

- Art. 20. A alteração de exercício para composição da força de trabalho se aplica apenas a movimentação de servidores do Quadro Específico da ANEEL.
- Art. 21. O pedido de alteração de exercício para composição da força de trabalho deverá ser apresentado nos moldes dos Anexos I e II da Instrução Normativa nº 70, de 2022 ou normativo que os suceder e será efetivado por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A SGP deverá solicitar reconsideração ao órgão requerente antes de submeter o pleito à apreciação da Diretoria Colegiada para pedidos de alteração de exercício para composição força de trabalho não provenientes da Presidência e Vice-Presidência da República.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 22. As movimentações por prazo determinado efetivadas pela ANEEL anteriormente à publicação desta Norma ficam convertidas em vigentes por prazo indeterminado.
- Art. 23. Caberá ao Diretor-Geral da ANEEL relatar os casos de cessão, movimentação e requisição de servidores da ANEEL, salvo os pedidos de reconsideração, que serão distribuídos por meio de sorteio para designação de Diretor- Relator.
- Art. 24. Cabe à SGP zelar pela regularidade da situação funcional referente ao cargo efetivo do servidor da ANEEL movimentado.

Parágrafo único. É responsabilidade do servidor movimentado a outro órgão ou entidade informar à SGP alterações de dados pessoais ou funcionais.

Art. 25. Quando do encerramento da movimentação, servidor residente fora do Distrito Federal poderá requerer entre 10 e 30 dias para se reapresentar à ANEEL.

Parágrafo único. Em situações excepcionais e a critério da Administração, poderá ser concedido um prazo para reapresentação à ANEEL, independentemente do local de residência.

- Art. 26. A Diretoria Colegiada da ANEEL revisitará anualmente as movimentações vigentes, de forma a avaliar a conveniência e oportunidade da manutenção das cessões e o eventual pedido de reconsideração das requisições e alterações de exercício para composição da força de trabalho.
- Art. 27. As regras dispostas nesta Norma não afetam movimentações já autorizadas pela Diretoria da ANEEL, à exceção da vigência disposta no art. 22.
 - Art. 28. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - Lista de servidores da ANEEL atualmente movimentados a outros Órgãos/Entidades

Nome	Cargo Efetivo	Órgão/Entidade de Destino	Tipo de Movimentação	Portaria	Início	Cargo Exercido

ANEXO II – Lista de servidores/empregados públicos atualmente movimentados à ANEEL

Nome	Órgão/Empresa de Origem	Unidade de Exercício	Tipo de Movimentação	Cargo

ANEXO III - TERMO DE INTENÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

Identificação			
Nome servidor:			
Matrícula SIAPE			
Cargo:			
UORG: Escolher	um item.		
Movimentação			
Tipo de	□Cessão		
Movimentação	□Requisição		
	□Alteração de Exercício para composição da força de trabalho		
Órgão/Entidade	de Destino:		
	ado a ser ocupado, se houver:		
Relevância do tr	abalho a ser executado:		
Afinidade das atividades a serem executadas com o cargo do servidor:			
7 madde dds de	initiation a seriem executation com o cargo do servidor.		
Relações da função a ser exercida com o Setor Elétrico e a Administração Pública:			
Interness de ANI			
Interesse da ANEEL no aprendizado:			
Análise do Titula	ar da Unidade		
Impactos quanti	tativos e qualitativos com a possível saída do servidor:		
Data a Assinatur			
Data e Assinatur	ä		
	Data: Clique ou toque aqui para inserir uma data.		
	Data. Chique ou toque aqui para moem uma data.		
			

NOME SERVIDOR INTERESSADO CARGO

NOME TITULAR UNIDADE CARGO

Obs: Este formulário deverá ser incluído no SIC, assinado pelo servidor e chefia, juntado ao pedido de movimentação e enviado para análise da SGP.